

Professo da Ordem de Christo, *Francisco Pereira Mendes*, O Alferes Auxar. de Cavallo de huma das Companhias desta Cidade e Republicano della *Ignacio Antonio de Almeida*, O Capitam das Ordenanças, *João Pereira da Silva*, O Bacharel Formado e Procurador de Coroa e Fazenda *João de SamPayo Peixoto*, Homen de Negocio desta Cidade e Sargento da Compa. de Auxiliares de pe desta Cidade *Antonio Fernandes Outro. Lima*, Homem de Negocio desta Cidade Republicano della, *Domíngos Frx. Lima*, Homem de Negocio *Amaro Antunes da Silva*, Homem de Negocio desta Cidade e Republicano della *Manoel Roix. Jordão*, Homem de Negocio desta Cidade *Francisco da Costa Pereira Requião*, Homem de Negocio desta Cidade Republicano della *Manoel José Gomes*, Homem de Negocio desta Cidade *Antonio Alx. dos Reys*, Homem de Negocio desta Cidade Republicano della *Antonio Gomes Machado*, Homem de Negocio desta Cidade *Manoel José Roix.*, O Cidadão Republicano, e Homem de Negocio desta Cidade *Manoel Teixeira Coelho*, Homem de Negocio desta Cidade *Antonio Mix. de Almeida*, Homem de Negocio desta Cidade *Manoel Francisco Vaz*, Homem de Negocio desta Cidade *Antonio Mix. de Aguiar*, Homem de Negocio e Familiar do Santo Officio *Domíngos Guedes*, O Cidadão e Republicano desta Cidade *Manoel José de SamPayo*, Homem de Negocio desta Cidade *Lourenço Rêbro. Guimarães*, O depositario do Cofre dos Orphos e Boticario do Presidio *Francisco Coelho Ayres*, O Cidadão e Republicano desta Cidade *José Antonio de Lucerda*, O Cidadão Republicano desta Cidade *Francisco Correa de Lemos*, O Escrivão da Ouvidoria Geral e Republicano e Cidadão desta Cidade *Agostino Delgado e Arouche*.

21 — ORDEM PARA REPARTIR AS TERRAS MINERAES
DO RIO PARDO E JAGUARY, 1771.

Porquanto nos districtos de Mogyguassú, e de Jaguary, Limites desta Capitania se tem descoberto algumas terras mineraes, que mandei suspender, na forma das Ordens de S. Magestade, até que o mesmo Senhor fosse servido permittilas ao Povo, e novamente me consta, por representação deste, que o Exmo. Snr. Conde de Valladares, Governador e



Capitão General de Minas Geraes, sem embargo das representações, e protestos, que lhe tenho feito a este respeito, manda repartir, e dar aos Povos da sua Repartição, permitindo-lhes geralmente a extracção do ouro, com prejuizo grave dos Naturaes deste, e dos Reaes Quintos, que pela sua Repartição devem competir a S. Magestade; e por esta cauza se queixão, e me requerem, lhes faculte Licença para poderem minerar nas sobreditas terras, e utilizarem se daquellas conveniencias, que para outra Capitania se lhes querem usurpar, contra todo o direito, e posse, que lhes assiste por parte desta: Pelo que atendendo ao seo justo requerimento, e aos prejuizos, que podem rezultar ao Publico de semelhante infracção: Ordeno ao Coronel Francisco Pinto do Rego, que por serviço de S. Magestade, em beneficio do Bem Comum, e socego dos Povos, passe ao lugar dos ditos Descubertos, e ali junto com os Officiaes das Cameras immediatas aos mesmos Descubertos, e homens bons da Republica. que por esta lhes encarrego, o acompanhem, faça toda a necessaria averiguação, e exame sobre as ditas terras mineraes respective a sua riqueza, e o districto, a que pertencem; e achando q.' verdadeiramente estão dentro dos Limites deste Governo; e que pelo de Minas Geraes se mandão repartir ao Povo de sua jurisdicção, sem concentimento meo, ou Ordem de S. Magestade, que assim o determine, não bastando as Ordens que tenho expedido, afim de suspender todas as diligencias de extrahir ouro nas sobreditas terras, emquanto o mesmo Senhor se não servir de rezolver esta importante materia; nestes termos, por utilidade dos Seos Reaes Quintos, e conservação dos vassallos desta Capitania, se lhe mandarão dar e repartir as ditas terras mineraes, na forma do Regimento della, e se ponhão os Registos necessarios nas passagens competentes para a devida segurança dos extravios, e arrecadação dos Reaes Direitos, seguindo sempre a direção dos caminhos por dentro dos Limites desta Capitania; sem interromper Registos, Passagens, ou Guardas, que se achem postadas pelo Illmo. Sr. Conde de Valladares, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e se dará logo parte de tudo, o que for acontecendo para Ordenar o mais, que se ha de fazer, o que espero, que se pratique sem violencia, ou alteração dos Povos, e com aquella rezignação de boa concordia, que deve haver entre os suditos delua, e outra Capitania, para cujo effeito: Ordeno, e mando a todos os Officiaes de Justiça, Miliciaes, e da Ordenança dos districtos, a que chegar o dito Coronel, o acompanhem nesta



importante diligencia, e lhe dem todo o auxilio de gente, que for necessario para a sua boa execução, e lhe obedecerão em tudo, o que for concernente ao Real Serviço, respectivo as diligencias, de que vai encerregado; esperando da sua actividade, e honra de todos, se obrará tudo com o devido acerto, sem perturbar os Limites de hua e outra jurisdicção. S. Paulo a 7 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

22—INSTRUCÇÃO, QUE ACOMPANHA A ORDEM ACIMA,—1771.

Será o projecto desta diligencia ocupar com mayor brevidade os dous Descubertos de Jaguary, e Rio Pardo; e quando não possa ser ao mesmo tempo, se fará com o menor intervallo, e com a mayor brevidade, que couber no possível, para o que vão nomeados dous Guardas-mores, para que possa ficar hum, e adiantar-se outro, e trocarem-se, se for necessario; obrando tudo de comum acordo, conforme ditar a prudencia, que he o mais conveniente.

Os ditos dous Guardas-mores assentarão entre si, qual delles deve ficar em Jaguary enquanto o outro se adianta a fazer sua diligencia em Rio Pardo, ou ao menos assegurar as couzas, para que possa haver Lugar de se fazerem com aquella boa ordem, e disposicção, que se requer.

Aquelle, que houver de adiantarse para o Rio Pardo, procurará seguir os caminhos por dentro das terras desta Capitania; evitando, quanto for possível, o vadear pelas terras, que forem do Senhor General de Minas.

Em quanto a entrada para o Jaguary, se poderá fazer por aquelles caminhos já abertos, e que verdadeiramente pertencem ao districto desta Capitania; pois não pode haver razão equivalente, para que, estando nós de posse delles por Ordem de S. Magestade, com outro qualquer pretexto no-llos pertendão impedir.

No cazo não esperado de que algumas das terras destes Descubertos estejam já occupadas por outra alguma Ordem, que não seja distribuida pelo Governo desta Capitania, se farão abandonar por todos aquelles meynos que sugerir a prudencia, na conformidade das Ordens, que S. Magestade tem mandado expedir a este Governo.

